**PORTARIA CAU/SP Nº 077, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Atualiza os valores de diárias e fixa os limites para reembolsos e indenizações e institui o auxílio deslocamento no âmbito do CAU/SP para os deslocamentos a serviço de conselheiros.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas nos Arts. 22, “o” e 44, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na Deliberação Plenária nº 37, de 19 de março de 2015, do CAU/SP, que aprovou a atualização monetária dos valores pagos a título de diárias e deslocamentos aos Conselheiros, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;

Considerando o item 2, da mencionada Deliberação Plenária, que aprovou a equiparação automática dos reajustes relativos aos valores pagos a título de diárias e deslocamentos aos Conselheiros do CAU/SP aos futuros reajustamentos aprovados pelo CAU/BR, quanto a matéria;

Considerando a Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016, do CAU/BR, que alterou a Resolução CAU/BR nº 47, atualizou os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autorizando os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providência;

Considerando a necessidade de adequação da normatização existente do CAU/SP quanto a matéria, aos parâmetros estabelecidos pelo CAU/BR e a determinação daquele órgão quanto a observância estrita dos termos de sua Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016, principalmente no que diz respeito a instituição do auxílio deslocamento;

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar os valores de diárias e fixar os limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/SP para os deslocamentos a serviço de conselheiros, nos parâmetros utilizados pelo CAU/BR expressos através da Resolução nº 113, de 13 de janeiro de 2016, reajustando-os em 10,9674% (dez inteiros e nove mil, seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), correspondentes à variação do INPC do período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, conforme segue:

I – valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado: R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos)

II – valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Art. 2º Instituir o auxílio deslocamento no âmbito do CAU/SP destinado a cobrir despesas de locomoção urbana dos conselheiros quando em deslocamento a serviço do Conselho, desde que fora do Estado de jurisdição do CAU/SP, nos mesmos termos estabelecidos no artigo 9º e seguintes, da Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, do CAU/BR e suas alterações, o qual será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, conforme segue:

I – valor limite do auxílio deslocamento: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Parágrafo único. A limitação imposta no *caput* do presente artigo se justifica em razão da particularidade dos deslocamentos realizados pelos conselheiros do CAU/BR, que tendo em vista as suas funções conferidas pela Lei 12.378/2010, via de regra se deslocam a destinos fora de sua jurisdição, enquanto que no âmbito do CAU/SP, os deslocamentos nesse sentido se dão de forma excepcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 19 de janeiro de 2016

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

Presidente do CAU/SP